



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 040/2020 –
Autoriza receber, por doação, área de terras de Sadi Jacó Ganzer, Cleci Risson Ganzer, Celso Miguel Ganzer e Lourdes Virginia Siota Ganzer.

Através do Projeto de Lei nº 040, de 28 de agosto de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para receber, em doação, área de terras de propriedade de Sadi Jacó Ganzer, Cleci Risson Ganzer, Celso Miguel Ganzer e Lourdes Virginia Siota Ganzer, com área total de 9.426,15m², localizada na Rua Santo Antônio, em Vila Maria – RS, cujo imóvel será utilizado para implantação de equipamentos urbanos e comunitários e para absorção de ruas.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, e 60, do Regimento Interno.


De acordo com o art. 6º, inc. III, da Lei Orgânica de Vila Maria, compete ao Município, no exercício de sua autonomia, administrar seus bens, adquiri-los, aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação. Assim, o projeto de lei em apreço encontra correspondência na Lei Orgânica Municipal, em consonância com o que já prevê a Constituição Federal, em seu art. 30, quando reconhece a autonomia dos municípios para legislar e administrar seus bens. Em se tratando de doação, há expressa necessidade de autorização legislativa tanto para receber como para ofertar, nos termos do art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica. Além disso, considerando a justificativa anexa ao projeto, vislumbra-se o interesse público da proposição, em consonância com o que prevê o art. 87, da citada Lei.

Dessa forma, tem-se que o projeto de lei 040/2020 atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário; sendo que ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa.

Vila Maria – RS, 14 de setembro de 2020.


ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JONATAS S. DALA CORT

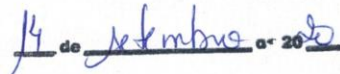

PEDRO AUGUSTO STAIL


GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANAÍNA DOS SANTOS

PARECER APROVADO


14 de setembro de 2020